



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN

(ao PL 1869/2021)

Supressiva

Suprime-se o art. 4º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo modifica a exigência de reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (metros) de cada lado, ao longo das áreas correntes e dormentes, para prever que tais faixas devem ser definidas em instrumento de planejamento territorial do DF ou Município.

Entendemos que tal abrandamento das exigências para proteção ambiental pode colocar em risco as águas correntes e dormentes, protegendo, inclusive, pessoas de má-fé, em prejuízo do meio ambiente.

Ademais, o inciso III-B, inserido pelo art. 4º do projeto, possui até mesmo referência a “parágrafo único” de inciso, situação a qual contraria a forma de articulação prevista no art. 10 da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Todavia, caso se opte por manter o dispositivo, solicitamos atenção para os ajustes redacionais necessários, acima expostos.

Dessa forma, pedimos apoio aos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE

SF/21083.24735-74